PROJETO DE LEI Nº 018-03/2019

PRORROGA EFEITOS DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.820-02/2018 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS**,** Estado do Rio Grande do Sul**,**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, enquanto durar o afastamento do servidor do quadro efetivo e com data limite de até 31 de dezembro de 2020, a autorização concedida para a contratação, em situação de emergência e de excepcional interesse público, de Professor(a) de Língua Alemã, com Carga horária de 20 horas, Nível 2 e demais requisitos, de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.820-02/2018, datada de 07 de junho de 2018.

Art. 2º - Com a prorrogação do prazo, de que trata o Artigo 1º desta Lei estende-se igualmente o vínculo do Contrato Administrativo nº 141/2019, de 16/05/2019 em vigor, com o servidor que está exercendo as funções do cargo, e/ou outro que vier sucedê-lo, respeitados os compromissos e responsabilidades pactuadas.

Art. 3º - Fica, igualmente, prorrogado o prazo de validade do Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS) 003/2018, cujo limite de sua vigência passa a ser até o final do exercício de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de julho de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 018-03/2019

COLINAS, RS, 15 de julho de 2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

No ano letivo de 2018, a partir do fato de a professora de língua alemã, que na condição de concursada, integra o quadro de servidores municipais, ter-se afastado das funções do cargo para exercer atividades administrativas, junto à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a Administração Municipal realizou, com a devida autorização legislativa, o Processo Simplificado e na sequência a contratação de profissional, no caráter de emergência e temporário.

Já no andamento do presente ano letivo, a primeira profissional contratada afastou-se, por razões de ordem pessoal, sendo então efetivado o segundo colocado no Processo Seletivo o qual no início do próximo mês de agosto, estaria completando o período inicial autorizado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.820-02/2018, de 07 de junho de 2018.

Não existe, no momento e a curto prazo, nenhuma perspectiva de alteração desta situação e é possível prever que tal quadro deva perdurar até o final do exercício de 2020. E tampouco podemos promover um concurso para a efetivação de outro servidor, fato que significaria a criação de um ônus futuro e permanente para o Município.

Saliente-se que o profissional que no mês de maio assumiu o cargo de professor de língua alemã está desenvolvendo um trabalho qualificado e competente, dentro do conceito que a Escola Ipiranga preza, não se poderia, agora, promover nova mudança, indicando o bom senso por sua manutenção, até para que ele possa aplicar um planejamento e o desenvolvimento de um trabalho a médio e longo prazos.

Caso, no entanto, for necessária uma futura troca, ainda há dois profissionais selecionados no Processo Simplificado que poderiam, até o final de 2020, suprir eventual demanda.

Portanto, em nome da racionalidade, da agilidade e pela qualidade do nosso Projeto educacional, entendemos ser perfeitamente viável e legal, propormos as prorrogações especificadas no anexo Projeto de Lei, esperando que essa Casa Legislativa, com a competência que lhe é própria, venha acolher, analisar e manifestar-se favoravelmente aos propósitos justificados.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador JULIANO KOHL
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS - RS